



MINISTÉRIO DA FAZENDA

VOTO 28/2026–CMN, DE 5 DE MAIO DE 2026

Propõe revisar os sublimites autorizados para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público para o exercício de 2026, por meio da modificação do anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022.

Senhores Conselheiros,

1. A Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, estabelece o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. O art. 8º da Resolução CMN nº 4.995, de 2022, dispõe que o limite de crédito contratado pelas instituições financeiras será estabelecido de forma anual, conforme citado abaixo:

Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.

§ 1º O limite de que trata o *caput*, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.

3. O limite global anual para o exercício 2026, conforme anexo da Resolução CMN nº 4.995, de 2022, é o seguinte:

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2026	Até R\$5.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$4.000.000.000,00	Até R\$23.625.000.000,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.000.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.000.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs Até R\$2.000.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios Até R\$8.000.000.000,00		

4. Observou-se, no entanto, por meio de consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – Cadip, que o sublimite autorizado para contratação de operações de crédito por órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem garantia da União, já foi totalmente utilizado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Data	Descrição do limite	Valor do limite	Valor utilizado	% do limite utilizado	Valor disponível	% do limite disponível
4/5/2026	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios - com garantia da União	R\$5.000.000.000,00	R\$4.431.981.816,36	88,64%	R\$568.018.183,64	11,36%
	Operações contempladas no âmbito do Novo PAC - com garantia da União.	R\$2.000.000.000,00	R\$1.196.599.343,30	59,83%	R\$803.400.656,70	40,17%
	Operações contempladas no âmbito do Novo PAC - sem garantia da União	R\$2.000.000.000,00	R\$65.600.000,00	3,28%	R\$1.934.400.000,00	96,72%
	Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - com garantia da União	R\$8.000.000.000,00	R\$0,00	0,00%	R\$8.000.000.000,00	100,00%
	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios - sem garantia da União	R\$4.000.000.000,00	R\$4.000.000.000,00	100,00%	R\$0,00	0,00%
	Contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs	R\$2.000.000.000,00	R\$0,00	0,00%	R\$2.000.000.000,00	100,00%
	Para órgãos e entidades da União - sem garantia da União	R\$625.000.000,00	R\$0,00	0,00%	R\$625.000.000,00	100,00%
Total		R\$23.625.000.000,00	R\$9.694.181.159,66	41,03%	R\$ 13.930.818.840,34	58,97%

5. Diante disso, considerando que a demanda por operações de crédito sem garantia dos entes subnacionais não pode ser atendida devido ao esgotamento do limite disponível, e a disponibilidade de outros sublimites autorizados, o presente voto tem por finalidade promover o remanejamento dos montantes previamente alocados entre operações com e sem garantia da União destinadas a órgãos e entidades subnacionais, mantendo-se o valor global anual autorizado para o exercício de 2026.

6. Propõe-se, especificamente, a ampliação do sublimite para operações de crédito de órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios sem garantia da União em R\$1 bilhão, provenientes do remanejamento de R\$200 milhões do sublimite autorizado para operações contempladas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC com garantia da União; de R\$300 milhões do sublimite autorizado para operações contempladas no



MINISTÉRIO DA FAZENDA

âmbito do Novo PAC sem garantia da União; e de R\$500 milhões do sublimite autorizado para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2026	Até R\$5.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$5.000.000.000,00	Até R\$23.625.000.000,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$1.800.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$1.700.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs Até R\$1.500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios Até R\$8.000.000.000,00		

7. Para efeito do disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), esclarece-se que as medidas de que trata o voto não acarretarão despesas para o Tesouro Nacional e os limites de crédito aqui propostos estão alinhados com as estimativas de resultado primário para o setor público previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Quanto à realocação dos limites para contratação de operações de crédito com e sem garantia da União para o exercício, o remanejamento entre os sublimites não afeta o resultado primário dos governos subnacionais previamente estimado e utilizado para a estipulação dos limites para o ano de 2026.

8. Com respeito à análise de impacto regulatório – AIR, de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, entende-se que a medida configura hipótese de dispensa de AIR, uma vez que o ato normativo proposto reduz restrições, implicando diminuição de custos regulatórios, hipótese prevista no inciso VII do art. 4º do referido Decreto. Atualmente, a restrição regulatória se configura na inviabilidade de os entes subnacionais contratarem empréstimos sem garantia da União, bem como na impossibilidade de as instituições financeiras concederem os financiamentos em questão.

9. Por fim, propõe-se que, uma vez aprovada por este Conselho, a resolução CMN entre em vigor na data de sua publicação.

10. É o que submeto à consideração dos Senhores, com a minuta de resolução CMN anexa.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda

Anexo: 1.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº , DE DE MAIO DE 2026

Altera o anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em de maio de 2026, tendo em vista as disposições do art. 4º, *caput*, incisos VI, VIII e X, da mencionada Lei,

R E S O L V E U :

Art. 1º O anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco Central do Brasil





BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO

(Anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022)

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$20.400.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$18.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$17.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$31.075.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Até R\$500.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs Até R\$500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.713.812.002,00	
2025	Até R\$12.100.000.000,00		Até R\$39.425.651.683,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios Até R\$12.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$6.000.000.000,00	
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.900.000.000,00		
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$2.425.000.000,00 Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.263.812.002,00	
2026	Até R\$5.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$5.000.000.000,00	Até R\$23.625.000.000,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$1.800.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$1.700.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs Até R\$1.500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios Até R\$8.000.000.000,00		